



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSFTR/ /

AUDITORIA. TRT 6ª REGIÃO. ANÁLISE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE GOIANA-PE. ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO CSJT N°. 70/2010. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES. 1. Nos termos do art. 79 do RICSJT, a "auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para: I - examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; II - avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionais, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados; III - subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro". 2. A auditoria realizada no TRT da 6ª Região cuidou da análise do projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Goiana-PE, a fim de ajustá-lo aos critérios previstos na Resolução n°. 70/2010 deste Conselho, a qual "dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: I - o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras; II - parâmetros e orientações para contratação de obras; III - referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos". 3. Após cientificado sobre o parecer apresentado pelo setor técnico, o Regional promoveu as alterações e adotou as providências sugeridas pela CCAUD, encontrando-se o projeto em conformidade com a referida normativa. Desta forma, é de se homologar o segundo parecer emitido pela CCAUD, aprovando o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000

projeto apresentado pelo TRT6, com as alterações observadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo nº. **CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000**, em que é interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO** e tem como assunto a análise do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Goiana-PE.

Trata-se de auditoria realizada no projeto elaborado pelo TRT6, relativo à construção do Fórum Trabalhista de Goiana-PE, a fim de examinar sua legalidade, bem como se se encontra em conformidade com a Resolução nº. 70/2010 deste Conselho.

O documento de sequência nº. 03 constitui-se no Caderno de Evidências, composto de vasta documentação, ali incluídos relatórios, orçamentos, tabelas, estimativas de custos, projetos arquitetônicos, plantas baixas, cópias de leis, entre as quais, o Código Tributário do Município de Goiana.

Por determinação da d. Presidência deste órgão, a CCAUD apresentou, em 12/05/2016, o parecer de sequência nº. 05, opinando pela não aprovação da execução da obra, pelas razões ali expostas.

O Exmº. Presidente do CSJT encaminhou ofício ao TRT da 6ª Região em 16/05/2016, dando-lhe ciência do referido opinamento do setor técnico, apresentando o Regional a resposta àquele expediente, conforme ofício da Diretoria Geral daquele Tribunal à CCAUD (doc. de sequência 10), informando que, a seu ver, estariam solucionados os problemas detectados, indicando as providências engendradas com a respectiva documentação.

Em seguida, o processo foi novamente remetido à CCAUD, elaborando aquela coordenadoria novo parecer, em 05/08/2016, desta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000

feita, o de nº. 07/2016 (doc. sequência 12), sugerindo ao Conselho a aprovação da execução da obra, por entender estarem solucionados os problemas anteriormente detectados, não obstante faça algumas recomendações ao TRT6.

Em 15/08/2016, por determinação do Exmº. Conselheiro Presidente, este feito foi a mim distribuído para relatar.

Autuado o processo, vieram-me os autos conclusos.

Devidamente vistos e examinados os autos eletrônicos, e encontrando-se em ordem para apreciação, levo o processo em pauta para julgamento na sessão plenária, nos termos do inciso IX do art. 12 e do art. 81 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO/ADMISSIBILIDADE

Nos termos previstos no inciso IX do art. 12 e nos artigos 79 a 91 do Regimento Interno deste Conselho, CONHEÇO da matéria objeto do presente processo de auditoria.

II - MÉRITO

**DA ANÁLISE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO FÓRUM
TRABALHISTA DE GOIANA/PE - 1ª ETAPA**

O Regimento Interno desta Casa trata do processo de auditoria em seus artigos 79 a 81, *in litteris*:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000

“Art. 79. Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para:

I – examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

II – avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados;

III – subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro.

Art. 80. Realizada a auditoria, o Tribunal auditado será ouvido para apresentar informações ou justificativas em relação aos fatos apurados, no prazo de trinta dias.

Art. 81. O Relator submeterá ao Plenário relatório circunstanciado e proporá as medidas que entender cabíveis”.

Registro que este órgão tem regulamentação acerca da matéria em tela, consubstanciada na Resolução CSJT nº. 70, de 24/09/2010, que “dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: I – O processo de planejamento, execução e monitoramento de obras; II- Parâmetros e orientações para contratação de obras; III- Referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos”. Ainda, que, nos termos do caput do art. 8º da mesma resolução, “os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho”.

Após examinar detalhadamente toda a documentação constante do Caderno de Evidências deste processo de auditoria, a CCAUD, em seu primeiro parecer (nº. 04/2016 – doc. de sequência 05), subscrito por um engenheiro civil e por uma arquiteta, assistente e supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Obras, respectivamente, assim concluiu, *ipsis litteris*:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000

“3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Fórum Trabalhista de Goiana(PE) não atende aos critérios previstos na Resolução CSJT nº 70/2010.

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela não aprovação de execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 6ª Região a adoção das seguintes medidas:

- a) Providenciar o cadastro do imóvel junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), item 2.1.1;
- b) Após a conclusão do cadastro junto à SPU, providenciar o registro do imóvel em nome da União, item 2.1.1;
- c) Ajustar a alíquota do ISSQN às exigências do Código Tributário do Município de Goiana, item 2.3.2;
- d) Incluir na Planilha orçamentária os custos com elevador e equipamentos de ar condicionado, mesmo que o Tribunal opte por licitá-los em etapa(s) posterior(es), item 2.3.5;
- e) Revisar a planilha orçamentária da obra, abstendo-se de utilizar a unidade genérica “verba”, expressamente vedada na Súmula TCU n.º 258, item 2.3.5;
- f) Revisar o projeto a fim de adequar a proporção entre as áreas destinadas às atividades finalísticas das varas e os ambientes não previstos na Resolução CSJT n.º 7, notadamente, a exclusão das áreas destinadas a apartamentos para juízes e a vagas de garagem para atendimento da 5ª à 8ª varas, item 2.4.

Brasília, 12 de maio de 2016”.

Ato contínuo, em 16/05/2016, a Presidência deste Conselho enviou ofício (doc. seq. 08) ao Regional, dando-lhe ciência do opinativo da CCAUD, em face do que se encaminharam ao Conselho novos documentos e relatórios, os quais, após examinados pela referida coordenadoria, prestou à Secretaria-Geral deste órgão a informação CCAUD n.º. 49/2016 (doc. seq. 13), cujo teor traslado, *in verbis*:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000

“Senhora Secretária-Geral,

Trata-se da análise do projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Goiana – 1ª etapa (PE) com vistas à emissão de parecer técnico em cumprimento às disposições contidas na Resolução CSJT n° 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional enviou ao CSJT documentação com as informações necessárias à análise técnica, juntada aos autos. Diante do exame dessas informações, esta CCAUD emitiu o Parecer Técnico n.º 7/2016 concluindo que o projeto atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Dessa forma, opina-se ao CSJT pela autorização da execução do projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Goiana – 1ª etapa (PE), conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 7.135.674,63), e submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. Oficiar o TRT da 6ª Região, a fim de determinar-lhe que:

1.1. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

1.2. Para futuros empreendimentos, atente-se:

1.2.1. Para a elaboração de estudo de viabilidade sob aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental;

1.2.2. Para a elaboração de projetos contendo planilha orçamentária completa de obra e serviços de engenharia, mesmo que o Tribunal Regional opte por licitá-los em etapas;

2. Distribuir o presente feito no âmbito do CSJT, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT N ° 70/2010 e do art. 12, inciso IX, do RICSJT.

É a informação.

Brasília, 5 de agosto de 2016”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000

Vê-se, da cronologia dos expedientes deste processo, que as irregularidades observadas primeiramente no projeto foram sanadas pelo Regional no prazo a que alude o art. 80 do RICJST acima transcrito, de modo a adequar seu projeto à Resolução nº. 70.

Logo em seguida, em 09/08/2016, enviou-se novo ofício ao Tribunal auditado (doc. seq. 15), cujo teor segue abaixo:

“Senhora Desembargador Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) emitiu o Parecer Técnico nº 07/2016 (cópia anexa) favorável acerca do projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Goiana ante os critérios da Resolução CSJT nº 70/2010.

Informo, ainda, que a apreciação da matéria se dará nos autos do processo CSJT-A-7655-42.2016.5.990.0000, distribuído no âmbito deste Conselho, nos termos do art. 8º da aludida Resolução e do art. 12, inciso IX, do RICSJT.

Em face das conclusões constantes do citado parecer, recomenda-se a essa egrégia Corte a adoção das seguintes medidas:

1. Publique-se no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos, de auditoria, bem como eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº. 70/2010;

2. Para futuros empreendimentos, atente:

2.1. para a elaboração de estudo de viabilidade sob aspectos legais, técnicos, econômicos, sociais e ambientais;

2.2. para a elaboração de projetos contendo planilha orçamentária completa de obra e serviços de engenharia, mesmo que o Tribunal Regional opte por licitá-los em etapas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000

Atenciosamente,
Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho
Presidente do CSJT”.

Por tudo quanto se acha exposto nos autos, entendo que o primeiro parecer da CCAUD resta superado pelo advento do segundo, elaborado em agosto do corrente ano, em que opinou pela aprovação do projeto e consequente autorização da execução da obra de construção da sede do Fórum Trabalhista de Goiana-PE, em face do saneamento, por parte do Regional, das irregularidades anteriores apontadas por aquela coordenadoria.

CONCLUSÃO:

Conheço da matéria objeto deste processo e homologo o resultado da presente auditoria administrativa realizada no projeto de construção do Fórum Trabalhista de Goiana-PE elaborado pelo TRT da 6ª Região, que fica autorizado a proceder à execução da obra, determinando, ainda, que se observem as recomendações constantes do parecer nº. 7/2016, apresentado pela CCAUD. Expeçam-se ofícios a todos os Regionais, com cópia do referido parecer, a fim de que sigam, em quaisquer obras de construção civil, as mencionadas recomendações. Fica a CCAUD incumbida de acompanhar o cumprimento do presente acórdão.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** da matéria objeto deste processo e **homologar** o resultado da presente auditoria administrativa realizada no projeto de construção do Fórum Trabalhista de Goiana-PE elaborado pelo TRT da 6ª Região, que fica autorizado a proceder à execução da obra, determinando-se, ainda, que se observem as recomendações constantes do parecer nº. 7/2016, da CCAUD. Expeçam-se ofícios a todos os Regionais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000

com cópia do referido parecer, a fim de que sigam, em quaisquer obras de construção civil, as mencionadas recomendações. Fica a CCAUD incumbida de acompanhar o cumprimento deste acórdão.

Brasília, 30 de Setembro de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 7655-42.2016.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 18/10/2016, **sendo considerado publicado em 19/10/2016**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 19 de Outubro de 2016.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária